



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)**

Acrescente-se art. 5º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 5º-1. A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 26.

.....

Parágrafo único. Os percentuais de redução a que se referem os §§ 1º, 1º-A e 1º-B não se aplicam aos consumidores atendidos em tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts) classificados como Grupo B, nos termos da regulamentação vigente.’ (NR)’

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende criar a figura do Supridor de Ultima Instancia, a ser exercido de forma regulado por empresa privada. O SUI é uma proteção ao consumidor já que esse agente garante a contibuidade do serviço de fornecimento

ExEdit
CD250103766100*



de energia em caso de perda de autorização ou incapacidade de atendimento da comercializadora varejista contratada

Sala da comissão, 17 de julho de 2025.

**Deputado Arnaldo Jardim
(CIDADANIA - SP)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250103766100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim

